

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A “COORDENAÇÃO E REVISÃO DE PROJETOS DE EXECUÇÃO PREVISTOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.” – LOTE 3: REVISÕES DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ELEVAÇÃO E ADUÇÃO APR – ETAR DE VILAMOURA, ETAR DE ALBUFEIRA POENTE E ETAR DA QUINTA DO LAGO”**

(REF.ª DGA-EO-CP-AS-02/2023)

**ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.**, sociedade anónima, com sede na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, pessoa coletiva, n.º 505 176 300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o mesmo número, com o capital social de 29.825.000,00 EUR (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil euros), neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED] e pela Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração, [REDACTED], ambos com residência profissional na Rua do Repouso, n.º 10, em Faro, com poderes para o ato, adiante designada por **ÁGUAS DO ALGARVE**, ou **PRIMEIRA CONTRAENTE**,

e,

**AQUALOGUS – ENGENHARIA E AMBIENTE, LDA.**, com sede na Rua do Mar da China, n.º 1, Escritório 2.4, Parque das Nações, 1990-137 Lisboa, pessoa coletiva, n.º 503 696 536, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1.ª Secção, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 EUR (quinhentos mil euros), neste ato representada pelo Senhor, [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] residente em [REDACTED] e pelo Senhor, [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] residente em [REDACTED] com poderes para o ato, adiante designada por **AQUALOGUS, LDA**, ou **SEGUNDA CONTRAENTE**,

E, quando referida em conjunto com a **PRIMEIRA CONTRAENTE**, designadas por **PARTES**,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação da Comissão Executiva da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, datada de 16 de agosto de 2023, relativa ao procedimento por Concurso Público, adotado nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º I alínea a) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas posteriores alterações e republicações, adiante designado por CCP, para a aquisição de serviços intitulada “Aquisição de Serviços para a “Coordenação e Revisão de Projetos de Execução Previstos no Plano de Recuperação e Resiliência da Águas do Algarve, S.A.” – Lote 3: Revisões dos Projetos de Execução de Infraestruturas de Elevação e Adução ApR – ETAR de Vilamoura, ETAR de Albufeira Poente e ETAR da Quinta do Lago”;

b) Na mesma data, foi superiormente aprovada a Minuta de Contrato referente à aquisição de serviços mencionada no ponto anterior;

c) A subsequente prestação da caução pela **SEGUNDA CONTRAENTE** em 3 de agosto de 2023, mediante garantia bancária N00423954, à primeira solicitação, no valor de **3.093,00 EUR (três mil e noventa e três euros)**, correspondente à percentagem de **5% (cinco por cento)** do preço contratual, emitida pelo Novo Banco, S.A.

Celebram o presente contrato de Aquisição de Serviços, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do Contrato**

O objeto do presente contrato consiste na prestação pela **SEGUNDA CONTRAENTE** à **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de serviços de coordenação e revisão de projetos de execução previstos no plano de recuperação e resiliência da Águas do Algarve, S.A. – Fase I relativamente ao Lote 3 – revisões dos projetos de execução de infraestruturas de Elevação e Adução ApR – ETAR de Vilamoura, ETAR de Albufeira Poente e ETAR da Quinta do Lago, em conformidade com a legislação em vigor e as recomendações da Associação Portuguesa e Consultores na verificação da qualidade do projeto de execução, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e seus anexos.

**Código CPV: 71322000-1 - Serviços de conceção técnica para a construção de obras de engenharia civil**

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Obrigações da SEGUNDA CONTRAENTE

**1.** A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar o objeto do presente contrato em conformidade com os documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

b) Esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) Caderno de Encargos e os seus anexos;

d) Proposta Adjudicada;

e) Comunicação de Adjudicação;

**2.** Na execução do objeto do presente contrato a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a executar todos os serviços objeto do mesmo, nos termos e condições especificados no Caderno de Encargos, e de acordo com as disposições legais e regulamentos específicos que se encontrem em vigor.

**3.** A **SEGUNDA CONTRAENTE** não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcial, sem prévia autorização escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

**4.** A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se ainda a:

a) Cumprir os requisitos legais aplicáveis às suas atividades;

b) Assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos no âmbito do presente contrato e comunicados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência dos seus Sistemas de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

c) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, conforme Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores por si assinada, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

d) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido nos pontos anteriores.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Preço Contratual

1. O Preço Contratual é de **61.860,00 EUR** (*sessenta e um mil, oitocentos e sessenta euros*), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
2. No preço mencionado no ponto anterior estão incluídos todos os custos relativos ao cumprimento de todas as obrigações exigidas pelo Caderno de Encargos.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Condições de Pagamento

1. A forma de pagamentos à **SEGUNDA CONTRAENTE** é a estabelecida nos termos da legislação em vigor, no número 21 do Caderno de Encargos e nos termos seguintes:
2. Os preços estipulados na Cláusula 3.<sup>a</sup> do presente contrato serão pagos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** à **SEGUNDA CONTRAENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
3. A(s) quantia(s) devidas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** a que se refere o número anterior serão pagas do seguinte modo:
  - a) Revisão da Versão Provisória do Projeto de Execução: 43.360,00 EUR (quarenta e três mil, trezentos e sessenta euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado;
  - b) Revisão da Versão Definitiva do Projeto de Execução: 18.500,00 EUR (dezoito mil e quinhentos euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.
4. Para efeitos do número 1 da presente Cláusula, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos correspondentes a cada fase a desenvolver pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** ao abrigo do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à **SEGUNDA CONTRAENTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 3 desta cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de Vigência do Contrato**

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o contrato tem a duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data da sua assinatura, nos termos do número 7 do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Confidencialidade**

1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente contrato, adiante designada por Informação, comprometendo-se a adotar as diligências necessárias à proteção e salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros a informação;
2. A obrigação de confidencialidade suprarreferida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta da **SEGUNDA CONTRAENTE**, incluindo prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados da **SEGUNDA CONTRAENTE**.
3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** responde perante a **PRIMEIRA CONTRAENTE** pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula.
4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula, por força do qual qualquer Informação, seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.
5. A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento da confidencialidade nos termos definidos nos Regulamentos Internos da Águas do Algarve.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Tratamento de dados pessoais**

- 1.** A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tratar dos dados pessoais que aceda no decurso da execução do contrato em representação da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, observando integralmente a legislação especial aplicável.
- 2.** A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 3.** A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**, ou por quem atue em representação desta.
- 4.** Mediante solicitação escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 5.** A **PRIMEIRA CONTRAENTE** obriga-se ao cumprimento do RGPD em vigor na Águas do Algarve, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Conservação de dados pessoais**

A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato e de acordo com as instruções dadas pela **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Transferência de dados pessoais**

A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da **PRIMEIRA CONTRAENTE**.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Revisão de Preços**

1. O presente Contrato está sujeito a revisão de preços.
2. A revisão dos preços contratuais é efetuada nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade fixada no número 22 do Caderno de Encargos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>****Caução**

3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** garantiu mediante garantia bancária N00423954, à primeira solicitação, no valor de **3.093,00 EUR (três mil e noventa e três euros)**, emitida pelo Novo Banco S.A., a título de caução, na percentagem de **5% (cinco por cento)** da soma dos preços contratuais referidos no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato.
4. O regime para liberação dos valores retidos e mencionados no número anterior é o previsto pelo artigo 295.º do CCP

**Cláusula 12.<sup>a</sup>****Penalidades**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato a **PRIMEIRA CONTRAENTE** aplicará à **SEGUNDA CONTRAENTE** as penalidades previstas no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>****Notificações**

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito, enviados por e-mail, por correio registado, ou entregues em mão, nas seguintes direções de cada uma das **PARTES**, salvo prévia indicação em contrário por parte da **CONTRAENTE** interessada na receção da informação:

**ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.:**

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telef. +(351) 289 899 070

Correio eletrónico: [geral.ada@adp.pt](mailto:geral.ada@adp.pt)

**AQUALOGUS, LDA:**

Morada: Rua do Mar da China, n.º 1, Escritório 2.4. Parque das Nações, 1990-137 Lisboa

Telef.: +(351) 217 520 190

Correio eletrónico: [geral@aqualogus.pt](mailto:geral@aqualogus.pt)

**Cláusula 14.ª**

**Legislação Aplicável**

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta aquisição de serviços são regulados por este contrato e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação portuguesa em vigor.

**Cláusula 15.ª**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 16.ª**

**Encargos**

Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** com exceção dos impostos legalmente devidos pela **SEGUNDA CONTRAENTE**, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 94.º do CCP.

**Cláusula 17.ª**

**Nomeação de Gestor de Contrato**

Nos termos do disposto do artigo 290.º - A do CCP, é nomeado pela **PRIMEIRA CONTRAENTE** como Gestor de Contrato, o XXXXXXXXXX

O presente contrato é assinado mediante assinaturas eletrônicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das **PARTES**, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

**Pela ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.**

[Redacted Signature]

Dados: 2023.09.20  
18:49:37 +01'00'

---

[Redacted Signature]

Dados: 2023.09.20  
15:29:49 +01'00'

---

[Redacted Signature]

**Pela AQUALOGUS, LDA**

[Redacted Signature]

Data: 2023.09.20 13:41:28+01'00'

---

[Redacted Signature]

Data: 2023.09.20 13:50:05+01'00'

---

[Redacted Signature]